DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: D36DDB8043434

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
CONTRATO Nº 012/2024

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85
Valor Total: R$ 57.961,52(cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos I.
FONTE DE RECURSO:
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes
Projeto atividade: 27.812.0013.2080- Manutenção e Reformas de Quadras Esportivas e Campos de Futebol
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso:710
VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:29 fevereiro de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

ID: 2F988BE4C4D14

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email –pref.angicaldopi@gmail.com

CONTRATO Nº 001/2024
CHAMADA PÚBLCA Nº 006/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João Siqueira Paz, s/n. Bairro: Centro, em Angical do Piauí-PI, CEP 64.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, doravante denominado CONTTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARIA EFIGÊNIA EDUARDO DA SILVA SOUSA, inscrito com o CPF: 036.819.863-47, (Fornecedora individual), residente e domiciliada no Povoado Piranhas, S/N, B. Rural, Angical do Piauí-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93,tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE para o ano de 2024, descritos nos itens previstos na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou da Unidade de Produção Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP / RICAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) Receberá o valor total de até 36.600,00, conforme listagem anexa a seguir:

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email –pref.angicaldopi@gmail.com

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: Maria Efigênia Eduardo da Silva Sousa				
DAP / RICAF SDW0036819863470906210759			**CPF** 036.819.863-47	
PRODUTO	**UND**	**QUANTIDADE**	**PREÇO PROPOSTO**	**VALOR TOTAL**
Cheiro Verde	Maço	3.000	R$ 3,00	R$ 9.000,00
Batata Doce	KG	600	R$ 6.00	R$ 3.600,00
Arroz	KG	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quarta, alínea "a", bem como emitir a nota fiscal de venda, será efetuado seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
Email –pref.angicaldopi@gmail.com

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sansões, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser adiado, a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitida pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

(Continua na página seguinte)